

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 9.452**

**EMENTA:**

ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO –RECOLHIMENTO À MENOR DO ISSQN, NO PERÍODO DE 11/2009 À 03/2010. SERVIÇO NÃO ENQUADRADOS NAS EXCEÇÕES DOS INCISOS I A XXII DA LEI COMPLEMENTAR 116/03. Legítima a atuação do fiscal competente.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário 8.098, bem como em julgar parcialmente procedente o Auto de Infração n.º. 6739/13, lavrado em face da empresa a **ORMEC ENGENHARIA - LTDA, CNPJ sob o N.º. 29.060.647/0001-90**, pelos serviços prestados MRS LOGÍSTICA S.A, CNPJ N.º. 01.417.222/0003-39, porém com adequação da multa, conforme nova redação da L.M. n.º. 5441/17, em observância ao artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN, ficando o crédito tributário lançado conforme abaixo:

ISSQN R\$ 110.874,15

MULTA R\$ 27.718,54

TOTAL R\$ 138.592,69

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES  
RELATORA

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO  
Presidente da JRF